



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 09/10/2018.

Item 61

TCE- 4130.989.16-3

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2016.

Prefeito: Arnaldo Aparecido Dionisio.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ZACARIAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de Araçatuba/UR-01** que, no evento nº 30, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, as quais foram devidamente sanadas, após a juntada de defesa, no Evento 74 sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações.

Assessorias de ATJ, Chefia, após analisarem todo o processado, opinam pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL, com recomendações.

Já o MPC se também manifesta pela emissão do Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ZACARIAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa; e considerando, ainda, o atendimento aos índices constitucionais e legais, a saber: no **ensino** (art. 212 da CF), o percentual aplicado foi de **26,38%** das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; **Fundeb**, dos recursos advindos daquele fundo, **100%** foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **85,82% foram direcionadas aos Profissionais do Magistério**; e, ainda que os **dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido 43,47%** da receita corrente líquida; **23,77% da receita de impostos na Saúde**; **Precatórios demonstram regularidade dos procedimentos efetuados**; **Encargos Sociais recolhidos**.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acolho as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 79), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 09 DE OUTUBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Egs.